



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 01

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021– COREN-CE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 629/2020

OBJETO: Aquisição de imóvel comercial que terá como finalidade a instalação da nova sede do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, que será de uso exclusivo para a autarquia.

SOLICITANTE: Empresa **C. ROLIM ENGENHARIA LTDA – CNPJ Nº 35.094.382/0001-44 – Rua Pedro Borges nº 20, terraço 2 – Centro – CEP: 60055-900 - Fortaleza/CE.**

Em 30/04/21 às 05h53min, a empresa **C. ROLIM ENGENHARIA LTDA**, solicitando esclarecimentos nos seguintes termos via e-mail:

At. Coren-CE,

Muito grato pelo pronto atendimento.

Seguem algumas dúvidas:

- 1- No item 3.3, o edital indica que deverão ser entregues os projetos do imóvel. Deverão ser apresentados os projetos da edificação existente, ficando as adaptações para serem feitas caso o imóvel seja selecionado ou o edital já pede inclusive os projetos definitivos de acordo com a necessidade do Coren-CE?
- 2- No item 6.2, comenta que tem-se 60 dias para fazer as obras e suas adaptações nos 1.800,00m2. Entendemos que este prazo é muito desafiador mesmo em momentos normais, sem considerarmos a pandemia. Existe alguma possibilidade deste prazo ser estendido?
- 3- O edital contempla que esta área pode ser dividida em mais de um pavimento. Esta interligação poderá acontecer pela área comum do prédio?
- 4- Quanto às garagens, qual seria a altura do motor-home?
- 5- Quanto à sustentabilidade ambiental, seguimos as legislações sempre fazendo algo mais, mas o Coren-Ce tem que atender alguma legislação específica?
- 6- Quanto aos equipamentos de ar-condicionado, o imóvel terá que ser entregue com os mesmos?
- 7- No item 3.7 (instalações) o imóvel deverá preferencialmente apresentar iluminação e aeração em todos os compartimentos habitáveis. Com certeza isto será uma premissa de projeto, entretanto caso o estudo de layout não consiga contemplar todas as áreas, seria aceito pelo Coren-Ce ou teremos que fazer um sistema de renovação de ar nestes ambiente?
- 8- No item das especificações do espaço físico, os 1.800,00m2 exigidos podem ter uma área menor. Tem-se alguma margem de redução? A área de garagem não está inclusa neste 1.800,00m2?
- 9- No item das especificações do espaço físico, contempla que terá que ter 32 salas. Qual seria a quantidade de mesas de trabalho para cada ambiente? Existe um fluxograma dos ambientes de acordo com os processos do Coren para locação destas salas numa ordem mais eficiente?
- 10- Os móveis como mesas e cadeiras deverão ser entregues junto com o imóvel?
- 11- Em relação aos banheiros, quantos sanitários deveremos considerar para cada banheiro? O Coren tem alguma legislação específica para atender?
- 12- A copa deverá ser projetada para quantas refeições ao mesmo tempo, pós pandemia?
- 13- Os ambientes poderão ter visores de vidro para a circulação ou entre salas?
- 14- Quanto ao laudo de avaliação imobiliária, poderá ser contratado um perito credenciado pela CEF para fornecer o valor do mercado e como seria esta chancela da CEF validando a avaliação?



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

Questionamento 01: No item 3.3, o edital indica que deverão ser entregues os projetos do imóvel. Deverão ser apresentados os projetos da edificação existente, ficando as adaptações para serem feitas caso o imóvel seja selecionado ou o edital já pede inclusive os projetos definitivos de acordo com a necessidade do Coren-CE?

Resposta: A exigência de que trata o subitem “e” do Item 3.3, são as já existentes ou as em andamento! Entretanto, a inclusão do projeto das modificações e adaptações do layout (divisórias, rede lógica, elétrica, pintura, etc.) na proposta, não trará prejuízo ao participante.

Questionamento 02: No item 6.2, comenta que tem-se 60 dias para fazer as obras e suas adaptações nos 1.800,00m². Entendemos que este prazo é muito desafiador mesmo em momentos normais, sem considerarmos a pandemia. Existe alguma possibilidade deste prazo ser estendido?

Resposta: O prazo estipulado no item 6.2 do Edital é de 45 (quarenta e cinco) dias, para as modificações e adaptações do layout (divisórias, rede lógica, elétrica, pintura, etc.), e não 60 (sessenta) dias. Entretanto, no subitem 6.2.1. prevê a possibilidade de prorrogação do prazo uma única vez, por igual período caso o vendedor necessite, mediante solicitação prévia formalizada e aprovada pelo Plenário do Conselho!

Questionamento 03: O edital contempla que esta área pode ser dividida em mais de um pavimento. Esta interligação poderá acontecer pela área comum do prédio?

Resposta: Sim, desde que seja de uso exclusivo para a autarquia, conforme estabelece o item 1.1 do instrumento convocatório!

Questionamento 04: Quanto às garagens, qual seria a altura do motor-home?

Resposta: Aproximadamente 3,60m!

Questionamento 05: Quanto à sustentabilidade ambiental, seguimos as legislações sempre fazendo algo mais, mas o Coren-CE tem que atender alguma legislação específica?

Resposta: Não!

Questionamento 06: Quanto aos equipamentos de ar-condicionado, o imóvel terá que ser entregue com os mesmos?

Resposta: Sim, conforme estipula o subitem “n” do item 3.3 do Projeto Básico!!

Questionamento 07: No item 3.7 (instalações) o imóvel deverá preferencialmente apresentar iluminação e aeração em todos os compartimentos habitáveis. Com certeza isto será uma premissa de projeto, entretanto caso o estudo de layout não consiga contemplar todas as áreas, seria aceito pelo Coren-CE ou teremos que fazer um sistema de renovação de ar nestes ambientes?



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

Resposta: Sim, porém, todas as propostas em conformidade com as exigências contidas no edital e seus anexos, serão objeto de análise pela Comissão Permanente de Licitação e pela Comissão de Organização e Acompanhamento designada para esse fim, a qual caberá decidir por aquela que melhor servir aos interesses da Autarquia!

Questionamento 08: No item das especificações do espaço físico, os 1.800,00m² exigidos podem ter uma área menor. Tem-se alguma margem de redução? A área de garagem não está inclusa neste 1.800,00m²?

Resposta: A área construída não poderá ser inferior ao mínimo estabelecido no instrumento Convocatório, a saber, 1800m², não cabendo margem de redução dessa! Áreas de garagem não são consideradas no cálculo de área útil!

Questionamento 09: No item das especificações do espaço físico, contempla que terá que ter 32 salas. Qual seria a quantidade de mesas de trabalho para cada ambiente? Existe um fluxograma dos ambientes de acordo com os processos do Coren para locação destas salas numa ordem mais eficiente?

Resposta: O projeto de layout ou ambientação de escritório administrativo, será providenciado somente após a escolha/aquisição de imóvel que melhor atenda às necessidades do COREN/CE.

Questionamento 10: Os móveis como mesas e cadeiras deverão ser entregues junto com o imóvel?

Resposta: Não!

Questionamento 11: Em relação aos banheiros, quantos sanitários deveremos considerar para cada banheiro? O Coren tem alguma legislação específica para atender?

Resposta: Não há previsão de quantitativo específico de aparelhos sanitários por banheiro no Projeto Básico! Lei Nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000!

Questionamento 12: A copa deverá ser projetada para quantas refeições ao mesmo tempo, pós pandemia?

Resposta: Não será produzidas refeições na copa, somente café, chá, sucos, etc., mas, a mesma deverá ter espaço para despensa e estrutura para acomodar mobiliário e alguns eletrodomésticos, tais como: geladeiras, fogão, micro-ondas, bebedouro “gelagua”!

Questionamento 13: Os ambientes poderão ter visores de vidro para a circulação ou entre salas?

Resposta: Sim!



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

Questionamento 14: Quanto ao laudo de avaliação imobiliária, poderá ser contratado um perito credenciado pela CEF para fornecer o valor do mercado e como seria esta chancela da CEF validando a avaliação?

Resposta: Sim, conforme orienta o item 5.1 do Projeto Básico, desde que, assinatura e carimbo/chancela pelo responsável da CEF dando validade ao documento!

Assim, o Pregoeiro presta o esclarecimento requerido pela solicitante.

Fortaleza, 04 de maio de 2021.

Ramon da Franca Alencar
Pregoeiro COREN-CE